

Lei n.º 2.545 de 16 de fevereiro de 2012

# CÂMARA MUNICIPAL



**Recebi NESTA DATA**  
 Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo em 23 de 01 de 2012  
 pp. Analize Local: Pereira  
 Rosely Rizzato  
 Diretora Geral

## SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº 03 de 23 de janeiro de 2012

Projeto de Resolução Nº de de de 20

Projeto de Decreto Legislativo Nº de de de 20

Envie-se às comissões competentes para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 13 de 02 de 2012

*Edson M. Silva*

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

**OBSERVAÇÕES** Dupla sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 103.994,31<sup>1</sup>, para abertura da quadra poliesportiva do CRAS I da Estação.

**APROVADO**  
 SALA VINTE DE JANEIRO  
 13 de 02 de 2012  
*Edson M. Silva*  
 PRESIDENTE  
*[Assinatura]*  
 SECRETÁRIO

POR  
**UNANIMIDADE**  
 VOTARAM ( 8 ) VEREADORES



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

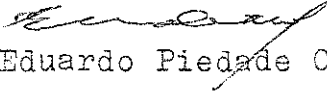
É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: - 03/2012

Da lavra da Prefeita, este projeto de lei autoriza a abertura de crédito adicional especial de R\$103.994,91 sendo R\$100.000,00 em recursos da União e R\$3.994,91 como contrapartida com recursos do Município. O projeto objetiva estruturar a rede de proteção social básica, com a cobertura da quadra poliesportiva do CRAS I da Estação.

As Comissões.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de fevereiro de 2012.

  
José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: - JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: - 03/12

## PARECER

Exaramos parecer favorável desta comissão quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo 09 de fevereiro de 2012.

Presidente – José Paula da Silva – PR

Vice-presidente – Leandro Fonseca Mendonça –

Membro – Jorge de Araújo - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: - FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: - 03/12

## PARECER

Consta do artigo 1º do projeto a origem dos recursos destinados à cobertura das despesas. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de fevereiro de 2012.

  
Presidente – Antônio Ferreira de Jesus (Teco) - PSDB

  
Vice-presidente – Jorge de Araújo - DEM

  
Membro – Rui Sérgio dos Reis - PV



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

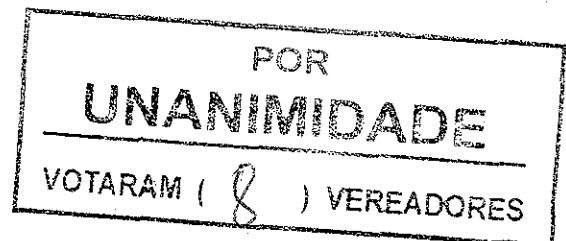
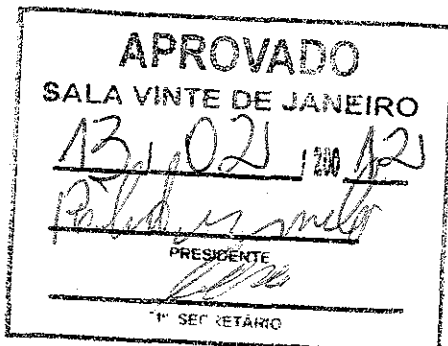
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## EMENDA

Fica suprimido dos projetos de leis da Ordem do Dia desta sessão, , que dispõem sobre a abertura de créditos adicionais especiais, o artigo que autoriza o Poder Executivo a suplementar por Decreto o valor do crédito a ser aberto, se necessário.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2012.

  
Jorge de Araújo - Vereador





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de janeiro de 2012.

Ofício nº 56/2012 – SMAS

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente da Câmara

Exmo. Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 103.994,91 (cento e três mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavo) na unidade orçamentária 02.13 – Fundo Municipal de Assistência Social sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em recursos da União e R\$ 3.994,91 (três mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos) em recursos Municipais (contrapartida) cujo objeto é a estruturação da Rede de Proteção Social Básica – Cobertura da quadra poliesportiva do Centro de Referência de Assistência Social do bairro da Estação (CRAS I Estação) referente ao Contrato de Repasse nº. 03007625-48/2009/ Fundo Nacional de Assistência Social / Caixa e Proposta nº. 056212/2009, em anexo.

O crédito destinar-se-á a Estruturação da Rede de Proteção Social Básica – Cobertura da Quadra Poliesportiva do Centro de Referência de Assistência Social do bairro da Estação (CRAS I Estação), situado à Rua Alexandre Beguetto, 350 – Estação

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal descentralizada da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Paulo Roberto Parmegiani  
CAB/SP 74.424



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



O CRAS atua como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (Suas), dada sua capilaridade nos territórios e é responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social. Além de ofertar serviços e ações de proteção básica, o CRAS possui a função de gestão territorial da rede de assistência social básica, promovendo a organização e a articulação das unidades a ele referenciadas e o gerenciamento dos processos nele envolvidos.

Esperando a sua aprovação, é que submetemos a Vossa Excelência o referido Projeto de Lei.

Por derradeiro, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

  
MAURA SOARES ROMUALDO MACIERINHA

Prefeita

Paulo Roberto Parmegiani  
OAB/SP 74.424

Exmo. Senhor,  
**ROBERTO MARIANO MARSOLA**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Santa Cruz do Rio Pardo/SP



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## PROJETO DE LEI Nº 03, DE 28 DE ABRIL DE 2012

**Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 103.994,91**

**MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA**,  
Prefeita de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 42, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 103.994,91 (cento e três mil, novecentos e noventa e quatro reais, noventa e um centavos), para Estruturação da Rede de Proteção Social Básica – Cobertura da Quadra Poliesportiva do Centro de Referência de Assistência Social do Bairro da Estação (CRAS I Estação), na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.13.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0111.2.060

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte Aplic. 05 R\$ 100.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte Aplic. 01 R\$ 3.994,91

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial serão R\$ 100.000,00 (cem mil reais) através de repasse de recursos a ser efetuado pelo Fundo Nacional de Assistência Social e o valor de R\$ 3.994,91 (três mil, novecentos e noventa e quatro reais, noventa e um centavos), correspondente a contrapartida do Município.

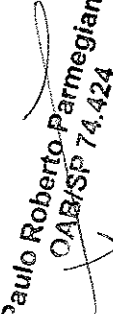
**Artigo 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

  
MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA  
Prefeita Municipal

  
Paulo Roberto Parmegiani  
OAB/SP 74.424



2

CONTRATO DE REPASSE Nº 0333318-63/2010 / FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ CAIXA


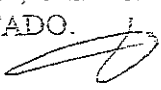
CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Processo nº 2585.0333318-63/2010  
Nº Convênio SICONV 742058/2010

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Fundo para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Fundo Nacional de Assistência Social e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por José Orlando Garcia, RG nº 18.035.567 - SSP/SP CPF nº 083.471.418-35, residente à Gustavo Maciel 7-33 1º Andar, Centro - Bauru/SP - CEP 17010-180, conforme procuração lavrada em notas do 3º Tabelião de Notas e Protestos de BAURU/SP, no livro de notas n 792 às páginas 217/218, em 13/12/2010, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.231.890 / 0001 - 43, neste ato representado pela respectiva Prefeita, Sra. MAURA SOARES ROMUALDO-MACIEIRINHA, portadora do RG nº 10.695.083 SSP/SP e CPF nº 045.643.178-06, residente e domiciliada à Rua Domingos Scucuglia, 145, Jardim Ipê, Santa Cruz do Rio Pardo/SP - CEP 18900-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, no Município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

- a) documentação complementar jurídica da área de intervenção;
- b) documentação complementar dos projetos técnicos de engenharia que permitam a conclusão de análise técnica, bem como licença ambiental prévia, licença de instalação e operação, manifestação favorável e outorgas dos órgãos competentes, conforme previsto em legislação específica.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

### 3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO; submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;

- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

### 3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;

- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- o) responsabilizar-se pela operação e manutenção das Unidades de Assistência Social objeto deste contrato de repasse, inclusive com a devida instalação dos equipamentos necessários à sua funcionalidade;
- p) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, à medida de sua implementação;
- q) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- r) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, no mínimo, do valor correspondente à primeira parcela do cronograma financeiro.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado; ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2010.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 550015, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 153, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 0824413852B310682

RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Natureza da Despesa 444041, Nota de Empenho nº 2010NE960214, emitida em 31/12/2010

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de RS800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0343, em conta bancária de nº 006.00647081-0, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:


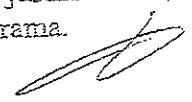
- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.



## CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.



12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placá segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 20 de junho de 2013, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Santa Cruz do Rio Pardo/SP - CEP 18900-000.

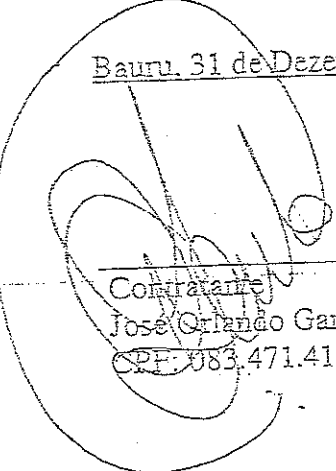
19.3. - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Bauru, Rua Gustavo Maciel, 7-33 - 1º Andar - Bauru/sp.

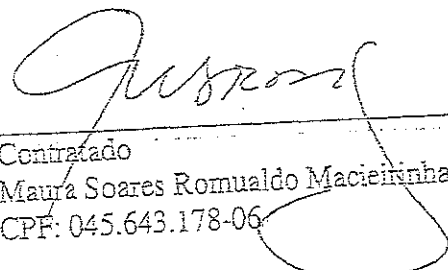
### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

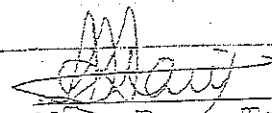
E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.


Bauru, 31 de Dezembro de 2010

  
\_\_\_\_\_  
Contratante  
José Orlando Garla  
CPF: 083.471.418-35

  
\_\_\_\_\_  
Contratado  
Maura Soares Romualdo Macieirinha  
CPF: 045.643.178-06

### Testemunhas

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Rosana Torres de Araújo  
CPF: 058.513.108-20

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Silvia Caliman  
CPF: 034.894.988-01



Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural Bauru  
Superintendência Regional Bauru  
Rua Gustavo Maciel, 7-33 - 1º andar  
17010-180 - Bauru/SP

Ofício n.º 2012/2011/SR Bauru /GIDUR/BU

Bauru, 04 de agosto de 2011.

A Sua Excelência a Sra.  
Maura Soares Romualdo Macieirinha  
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Assunto: Liberação de recursos do OGU  
Ref: Contrato de Repasse OGU n.º 0333318-63/2010/MDS/CAIXA

Senhora Prefeita

1 Comunicamos que foi creditado no dia 01/08/2011, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Gestor do Programa Proteção Social Especial, o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), na conta Ag.0343, Op.006, CC00647081-0, vinculada ao Contrato de Repasse OGU n.º. 0333318-63/2010/MDS/CAIXA, assinado em 31/12/2010, objetivando a construção e/ou ampliação de imóvel para Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial do município.

2 Lembramos que de acordo com o que determina a letra "m" do item 3.2 da cláusula terceira do Contrato de Repasse acima referido e também, em atendimento ao artigo 2º da Lei 9.452, de 20/03/1997, essa Prefeitura deverá notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresarias, com sede nesse Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis.

Respeitosamente

SÉRGIO AMADEO

Gerente de Sustentação ao Negócio  
Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural Bauru

FABIANO SEMIONI  
Gerente Regional S.E.

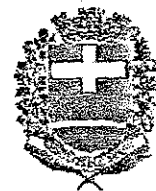
Superintendência Regional Bauru

Recebido em  
10/08/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREAS



Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de Agosto de 2011

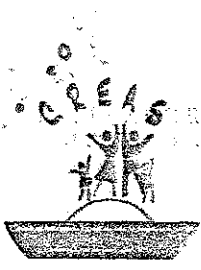
Ofício nº 117/11

Com a implantação do Sistema Único de Assistência Social, houve uma reordenação quanto aos níveis de proteção abrangidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e a criação de novas instâncias divididas segundo este critério. A política de assistência social no município encontra-se no nível de gestão básica do SUAS, que estabelece dois níveis de proteção social: a proteção social básica e especial. Sendo uma referência de atendimento da proteção social especial, o CREAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, responsável por casos de média e alta complexidade, que envolvem principalmente indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violações físicas e psíquicas, discriminações sociais e infringência a direitos humanos e sociais.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Santa Cruz do Rio Pardo foi implantado em janeiro de 2011, assumindo imediatamente o atendimento de medidas socioeducativas em meio aberto e famílias de adolescentes internados na Fundação Casa, sendo que outros serviços estão sendo implementados levando em consideração a demanda do município e as diretrizes da DRADS e MDS.

Com relação à sede do equipamento em questão, primeiramente, foi instalada no antigo prédio da Rádio Patrulha, que dispõe de um amplo espaço externo, jardins e bancos. Apesar da inviabilidade constatada no prédio, que se encontrava à beira do Rio Pardo, com uma estrutura antiga e depredada, a área externa era bastante aproveitada pelos adolescentes e familiares, especialmente em dias de grupo, que era realizado ao ar livre, e é sabido que um ambiente agradável, despojado de paredes, possibilita um maior entrosamento dos participantes com a equipe e entre si. A mudança para o novo prédio, onde as reuniões têm que ser realizadas em ambiente fechado, proporcionou uma diminuição na qualidade dos encontros, pois pudemos constatar que os atendidos mostram-se menos motivados e tendem a render menos nesse espaço.

Além disso, o espaço físico é extremamente restrito, visto que uma equipe de quatro técnicos conta apenas com duas salas de atendimento. Os grupos precisam ser limitados a um número de vinte participantes devido ao tamanho da sala de atendimento grupal. O serviço de atendimento de crianças vítimas de violência doméstica deve ser implantado quando o CREAS disponibilize uma sala própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREAS



para esse tipo de atendimento, equipada com brinquedos e mesas apropriadas para a faixa etária, o que não é possível na atual estrutura, já que não restam salas para tal fim.

Tendo em vista o exposto, ressaltamos a importância da construção de uma sede para o equipamento, o mais breve possível.

Certos em podermos contar com Vossa atenção, elevamos protestos de proffico trabalho e consideração.

Atenciosamente,

*Ordalice Fátima Piazzentini*  
Ordalice Fátima Piazzentini  
Psicóloga  
C.R.P. - 06/70353

Ilma Sra.

Ordalice Fátima Piazzentini

DD. Secretária Municipal de Assistência Social

Nesta

Câmara Municipal de Santa Cruz Rio Pardo

Capa do Protocolo

Micromap®

Pag: 1/1

GG100201

14:19:44

23 JAN 2012

Número <b>000049</b>	Data Emissão 23/01/2012	Hora Emissão 14:19	Data Previsão 07/02/2012	Classificação Administrativo
-------------------------	----------------------------	-----------------------	-----------------------------	---------------------------------

Interessado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO CPF: RG:	033261
--	--------

Assunto

OFÍCIO Nº 56/2012	000537
Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 103.994,91.	

Encaminhamento

Data Encam.	Seção	Nome Responsável
23/01/2012	001001 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ	ROSELY
Data: <u>23/01/2012</u>	Visto	<i>[Handwritten Signature]</i>
Parecer do setor anterior:		
Despacho à _____ para as providências cabíveis, observando as formalidades legais.		

Usuário CINTIA



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI Nº 03, DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

*“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 103.994,91”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e a Prefeita sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 42, inciso II da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 103.994,91 (cento e três mil, novecentos e noventa e quatro reais, noventa e um centavos), para Estruturação da Rede de Proteção Social Básica – Cobertura da Quadra Poliesportiva do Centro de Referência de Assistência Social do Bairro da Estação (CRAS I Estação), na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.13.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0111.2.060

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte Aplic. 05

R\$ 100.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte Aplic. 01

R\$ 3.994,91

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial serão R\$ 100.000,00 (cem mil reais) através de repasse de recursos a ser efetuado pelo Fundo Nacional de Assistência Social e o valor de R\$ 3.994,91 (três mil, novecentos e noventa e quatro reais, noventa e um centavos), correspondente à contrapartida do Município.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de fevereiro de 2012.

ROBERTO MARIANO MARSOLA

Presidente da Câmara





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI Nº. 2.545, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 103.994,91

**MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA**,  
Prefeita de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 42, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 103.994,91 (cento e três mil, novecentos e noventa e quatro reais, noventa e um centavos), para Estruturação da Rede de Proteção Social Básica – Cobertura da Quadra Poliesportiva do Centro de Referência de Assistência Social do Bairro da Estação (CRAS I Estação), na seguinte rubrica da despesa:

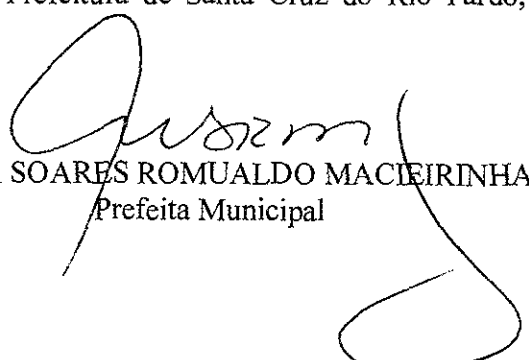
02.00.00 - Poder Executivo		
02.13.00 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0111.2.060		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte Aplic. 05	R\$ 100.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte Aplic. 01	R\$ 3.994,91

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial serão R\$ 100.000,00 (cem mil reais) através de repasse de recursos a ser efetuado pelo Fundo Nacional de Assistência Social e o valor de R\$ 3.994,91 (três mil, novecentos e noventa e quatro reais, noventa e um centavos), correspondente a contrapartida do Município.

**Artigo 3º**. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2012.

  
MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA  
Prefeita Municipal